



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 04102/13

Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de João Pessoa - IPM

Natureza: Atos de pessoal – pensão temporária

Beneficiário(a): Thiago Bezerra Wanderley e Lima

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. Pensão temporária. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos. Concessão de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC2 – TC 02586/13

RELATÓRIO

- 1. Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de João Pessoa – IPM.**
- 2. Beneficiário(a):**
 - 2.1. Nome: Thiago Bezerra Wanderley e Lima.
- 3. Servidor(a) falecido(a):**
 - 3.1. Nome: Suenia Patrícia Bezerra Wanderley e Lima.
 - 3.2. Cargo: Agente Administrativa.
 - 3.3. Matrícula: 23.409-5.
 - 3.4. Lotação: Secretaria da Educação e Cultura de João Pessoa.
- 4. Caracterização da pensão (Portaria 023/2013):**
 - 4.1. Natureza: pensão temporária.
 - 4.2. Autoridade responsável: Pedro Alberto de Araújo Coutinho – Superintendente do IPM.
 - 4.3. Data do ato: 14 de janeiro de 2013.
 - 4.4. Publicação do ato: Semanário Oficial do Município, 13 a 19 de janeiro de 2013.
 - 4.5. Valor: R\$ 865,59.
- 5. Relatório da Auditoria:** Concluiu pela legalidade e sugeriu o registro ao ato de pensão.
- 6. Parecer do MPC:** Os autos não tramitaram pelo Ministério Público junto ao TCE/PB.
- 7. Agendamento** para a presente sessão sem intimações.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 04102/13

VOTO DO RELATOR

Atestada a regularidade do procedimento em relatório da Auditoria e no parecer oral do Ministério Público, o Relator VOTA pela legalidade do ato de deferimento do benefício e do cálculo de seu valor, bem como pela concessão do respectivo registro.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 04102/13**, os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB) **ACORDAM** à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em **CONCEDER** registro à pensão temporária do Senhor THIAGO BEZERRA WANDERLEY E LIMA (**Portaria 023/201**), beneficiário da servidora falecida Senhora SUENIA PATRÍCIA BEZERRA WANDERLEY E LIMA, Agente Administrativa, matrícula 23.409-5, lotada na Secretaria de Educação e Cultura de João Pessoa, em face da legalidade do ato de concessão e do cálculo do respectivo valor (fls. 55 e 57).

Registre-se e publique-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.

Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 12 de novembro de 2013.

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho
Presidente

Conselheiro André Carlo Torres Pontes
Relator

Subprocuradora-Geral Isabella Barbosa Marinho Falcão
Representante do Ministério Público junto ao TCE/PB